



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Polo Audiência de Custódia Afogados da Ingazeira

Av Padre Luís de Góes, S/N, Manuela Valadares, AFOGADOS INGAZEIRA - PE - CEP: 56800-000 - F:(87) 38388747

Processo nº **0000083-27.2024.8.17.5110**

AUTORIDADE: 20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

FLAGRANTEADO(A): GENIVAL DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO

Trata-se de auto de prisão em flagrante lavrado por Delegado de Polícia Civil, atribuindo a GENIVAL DE OLIVEIRA LIMA, qualificado no APF, a conduta tipificada nos artigos 121, § 2º, II, do CP, com as consequências do 1º, I, da Lei 8.072/90; artigos 121, §2º, V, e VII, c/c 14, II, e 69, do CP, com as consequências do 1º, I, da Lei 8.072/90.

A prisão em flagrante está revestida das formalidades legais. Com efeito, a peça foi lavrada por autoridade competente; a conduta foi tipificada; o estado de flagrância restou configurado, consoante art. 5º, LXI, da Constituição Federal e arts. 301 e 302, do CPP; foi comunicada a prisão em flagrante do autuado, nos termos do art. 306, § 1º do CPP; e o preso foi informado de seus direitos, como determinam os incisos XLIX, LXIII e LXIV, do art. 5º da Constituição Federal.

Verificada a legalidade do estado de flagrância da prisão pelo delito em esboço, **HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**, por inexistir qualquer situação de ilegalidade.

De início, registro que tanto o Ministério Público quanto a Autoridade Policial pugnaram pela prisão preventiva do autuado.

Analisando os autos, verifica-se que os indícios da autoria criminosa incidem na pessoa do representado. Resta, ainda, certa a materialidade delitiva. Assim, tem-se como atendido o primeiro dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva, qual seja, *fumus comissi delicti*, que se consubstancia na prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, conforme preceitua o art. 312, do Código de Processo Penal.

Quanto ao *periculum libertatis*, outro requisito da prisão preventiva, tem-se que o mesmo se evidencia ao ocorrer qualquer das situações descritas na norma supracitada, ou seja, quando, houver ofensa à ordem pública, econômica, inconveniência para instrução criminal ou para aplicação da lei penal, ressaltando-se que basta ocorrer apenas uma dessas hipóteses para que



se caracterize o aludido requisito.

In casu, há necessidade de se **garantir a ordem pública**, fundamento do art. 312 do CPP, sendo imprescindível inibir e evitar novo comportamento ilícito do acusado, ainda mais considerando que o delito tem clara gravidade concreta, **em razão do modo como fora perpetrado, mediante uso de arma de fogo e em face de mais de uma vítima, fato este gravíssimo, resultando na morte de uma das vítimas e estando outra internada para cuidados médicos.**

Ademais, os delitos se deram, a princípio, em razão de motivo aparentemente banal, denotando assim a necessidade de imposição da medida cautelar extrema da prisão.

Outrossim, foram efetuados diversos disparos de arma de fogo em local público e com grande movimentação de pessoas, pondo em risco outros cidadãos.

Friso, ainda, que houve resistência do autuado à prisão pelos agentes de segurança pública, inclusive desferindo tiros em face deles.

Deste modo, não tenho qualquer dúvida que a liberdade do flagranteado, nesse instante, abalaria a ordem pública e instigaria o cometimento de novos crimes.

Desta forma, para garantia da ordem pública, evitando-se assim que o representado pratique novos delitos contra outrem, apresentam-se inadequadas e insuficientes a incidência de outras medidas, sejam protetivas ou cautelares, diversas da custódia cautelar do flagranteado.

Posto isso, **CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA de GENIVAL DE OLIVEIRA LIMA**, com fundamento nos artigos 310, II, e 312, *caput*, todos do Código de Processo Penal.

Expeça-se mandado de prisão no sistema BNMP.

Recolha-se o autuado à cadeia pública de Afogados da Ingazeira-PE.

Ciência ao Ministério Público, à Defesa e ao autuado.

Após, remetam-se os autos ao juízo competente.

Afogados da Ingazeira, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO QUERINO OLIMPIO

Juiz de Direito

